

RESOLUÇÃO PROACOM N.º 06/2016

Dispõe sobre o funcionamento e as regras referentes ao voluntariado, revogando a Resolução PROACOM N.º 03/2007.

A Pró-reitora de Extensão e Assuntos Comunitários, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, pertinentes à Universidade Feevale,

RESOLVE:

Art. 1.º – Aprovar a atuação de acadêmicos de graduação na condição de voluntário, de acordo com a previsão de atividades descritas no Projeto Pedagógico do Curso e no Programa/Projeto de Extensão.

Parágrafo Único: Denomina-se voluntário o acadêmico que atua em projetos exclusivamente comunitários ou em instituições sem fins lucrativos, o que oportuniza a formação cidadã, o desenvolvimento da competência técnica e política através da prática solidária, aproximando-os de comunidades em situação de vulnerabilidade social. Considera-se ação voluntária toda atividade espontânea, não remunerada, prestada por pessoa física à instituição pública de qualquer natureza ou à organização privada sem fins lucrativos.

Art. 2.º – O voluntário deverá estar regularmente matriculado em curso de graduação afim às atividades desenvolvidas pelo Programa/Projeto de Extensão proposto.

I – A carga horária semanal do voluntário deve ser de, no mínimo, 4 (quatro) horas e, no máximo, 12 (doze) horas.

II - O vínculo de voluntário não conflitará com quaisquer outras categorias, seja esta remunerada ou não, inclusive o vínculo de funcionário e estagiário da Feevale, desde que a carga horária de 30 (trinta) horas semanais não seja extrapolada, somadas às participações em todos os vínculos.

Art. 3.º – As oportunidades de voluntário serão divulgadas no site do Núcleo de Apoio ao Estudante.

I - O vínculo de voluntário será efetivado por meio de Termo de Adesão *on-line* e encerrado por meio de Declaração de Participação *on-line*, mediante assinatura eletrônica do acadêmico na Central do Aluno.

II – O voluntário somente iniciará as atividades após a assinatura eletrônica do Termo de Adesão *on-line*.

III – A Declaração de Participação será fornecida ao voluntário que cumprir a carga horária e as atividades previstas. Esta Declaração ficará disponível na Central do Aluno.

Art. 4.º – O Termo de Adesão poderá ser renovado ilimitadamente, desde que atendidos aos requisitos do Art. 2.º desta Resolução.

Art. 5.º – As atividades a serem desempenhadas pelo voluntário estarão definidas e detalhadas no Termo de Adesão, ficando vedada a criação de postos de voluntariado para substituir ou suprir demandas eventuais ou sazonais de trabalho.



Art. 6.º – A Feevale contratará um seguro de acidentes pessoais ao voluntário, pelo período de vigência do Termo de Adesão.

Art. 7.º – A ação do voluntário poderá ser interrompida em caso de:

- a) solicitação por parte do voluntário;
- b) solicitação por parte do professor líder do Programa/Projeto de Extensão;
- c) descumprimento por parte do voluntário de quaisquer cláusulas constantes do respectivo Termo de Adesão;
- d) descontinuidade do Programa/Projeto de Extensão a qualquer momento;
- e) caso fortuito ou força maior.

Art. 8.º – A atividade desenvolvida pelo voluntário não acarretará vínculo empregatício para com a ASPEUR/FEEVALE, pois se trata de atividade acadêmica de formação complementar não obrigatória.

Art. 9.º – Os casos não contemplados nos itens acima referidos serão analisados pela PROACOM.

Art. 10 – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Resolução PROACOM N.º 03/2007.

Novo Hamburgo, 11 de janeiro de 2016.

Registre-se e divulgue-se.



Prof.ª Dra. Gladis Luísa Baptista

Pró-reitora de Extensão e Assuntos Comunitários

Homologado em 11 de janeiro de 2016.



Prof.ª Dra. Inajara Vargas Ramos
Reitora